



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VI Nº 1.336

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2015

### Sumário

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Secretaria de Planejamento, Gestão e Des. Humano .....	1
Secretaria de Finanças .....	4
Secretaria da Educação.....	6
Secretaria da Saúde.....	10
Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável .....	13
Secretaria de Desenvolvimento Social.....	14
Secretaria de Acessibilidade, Mob., Trânsito e Transporte..	16
Secretaria de Segurança e Defesa Civil.....	16
Secretaria de Integração Social e Def. do Consumidor.....	17
Secretaria Extraordinária dos Jogos Indígenas.....	17
Fundação Cultural de Palmas .....	18
Fundação de Esportes e Lazer de Palmas.....	18
Previpalmas .....	19
Agência Municipal de Turismo.....	19
Publicações Particulares.....	20

### Atos do Poder Executivo

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2015

O MUNICÍPIO DE PALMAS, através de seu representante Carlos Henrique Franco Amastha, celebra contrato de filiação Associação Tocantinense de Municípios – ATM, representada por seu presidente o senhor João Emídio Felipe de Miranda. O presente instrumento tem por FINALIDADE a filiação do município de Palmas à Associação Tocantinense de Municípios, por um período de 16 (dezesseis) meses. O responsável pela declaração, através da Portaria nº 104/2015, declarou a Dispensa de Licitação. PROCESSO nº 2015017257. VALOR: R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais; 03.2700.04.122.0326.4002; Natureza da despesa: 33.50.41; Fonte: 001000103; Ficha: 20153046; subitem: 0800. As partes estão sujeitas às normas gerais (Lei 8.666/93) e específicas de licitação e às cláusulas do presente contrato. AUTORIZAÇÃO Nº 232/2015 – GGG. Em 31/08/2015, com vigência a partir da data da assinatura, pelo período de 16 meses.

### Secretaria de Planejamento, Gestão e Des. Humano

#### PORTARIA Nº 1104/GAB, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Remoção de servidor (a) entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 1102/2015/GAB, de 25 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano para a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais o(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS PONTE, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 132821, efetivo(a), a partir de 25/08/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/08/2015.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 25 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO DA COSTA  
Secretário Executivo

#### PORTARIA Nº 1115/SEPLAD/GAB, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 1102/2015/GAB, de 25 de agosto de 2015, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 941/GAB, de 06 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.294, de 08 de julho de 2015, que rescindiu o contrato temporário de VANEIDE VENANCIO FERREIRA.

Onde se lê: a partir de 1º de julho de 2015.

Leia-se: a partir de 31 de julho de 2015

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 26 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO DA COSTA  
Secretário Executivo

#### PORTARIA Nº 1120/GAB/SEPLAD, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Remoção de servidor (a) entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 1102/2015/GAB, de 25 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego para a Secretaria Municipal da Saúde o(a) servidor(a) ROSÂNGELA CRISTINO GOMES, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 135521, efetivo(a), a partir de 31/08/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31/08/2015.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 28 de agosto de 2015.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**  
Secretário Executivo

**PORTARIA Nº 1130/GAB, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.**

Prorrogação de prazo para tomada de posse em cargo público.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 1102/2015/GAB, de 25 de agosto de 2015, em consonância com o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Processo nº 2015048118,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para o candidato LEANDRO GERVÁSIO DE OLIVEIRA, tomar posse no cargo Comissionado de Gerente de Gestão da Qualidade – (DAS-7), em que foi nomeado (a) por meio do Ato nº 1.505 – NM, de 13 de agosto de 2015 – publicado no Diário Oficial do Município nº 1.320, em 13 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 31 de agosto de 2015.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**  
Secretário Executivo

**PORTARIA Nº 1181/GAB/SEPLAD, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 1102/2015/GAB, de 25 de agosto de 2015, e Ofício nº 3352/2015/SESAU/GAB/DIGET, resolve:

RESCINDIR,

os contratos de trabalho dos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, conforme cargos e datas especificados abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	A PARTIR DE
413013993	MAYDA ALVES TORRES	TÉCNICO EM SAÚDE - ASSISTENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE	08/09/2015
413014116	EVANILÇA PEREIRA DE SOUSA	TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/09/2015
413015349	LEONARDO GONSALES FREDERICE	ANALISTA EM SAÚDE - MÉDICO	04/09/2015

413016872	SEBASTIÃO ARSÊNIO BRITO BUCAR	ANALISTA EM SAÚDE – MÉDICO	04/09/2015
413016892	BRUNO BRHAIAN COELHO	ANALISTA EM SAÚDE – MÉDICO	28/08/2015
413022123	VERA LUCIA PEREIRA BISPO MARTINS	ANALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO	04/09/2015

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 04 de setembro de 2015.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**  
Secretário Executivo

**PORTARIA Nº 1182/GAB/SEPLAD, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 1102/2015/GAB, de 25 de agosto de 2015, resolve:

EXONERAR,

os servidores relacionados, dos cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 04 de setembro de 2015:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
413024687	KATIA CILENE SIQUEIRA DA SILVA LEITE	ASSISTENTE DE GABINETE II – DAS-9
39601	JAIME RODRIGUES DE LIMA	MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO – DAS-7
413000985	ANADIR FERREIRA DA SILVA	GERENTE DE FORMAÇÃO PERMANENTE – DAS-7

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 04 de setembro de 2015.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**  
Secretário Executivo

**PORTARIA Nº 1183/GAB/SEPLAD, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 1102/2015/GAB, de 25 de agosto de 2015, resolve:

DISPENSAR,

os adiante relacionados, de exercerem as funções gratificadas que especifica, lotados na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 04 de setembro de 2015:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
324611	FELIPE BARBOSA COELHO	CHEFE DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FG
313681	FRANCISCO ALVES NASCIMENTO	CHEFE DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA - FG
259981	MARCOS IVON SILVA PEREIRA	CHEFE DA DIVISÃO DE MATEMÁTICA - FG
257981	DEMerval DE ALMEIDA	CHEFE DA DIVISÃO DE PORTUGÊS - FG
989131	CIRLEY BANDEIRA DE ABREU	CHEFE DA DIVISÃO DE PORTUGÊS - FG
368532	JERRI CRISTIANO FORTUNATO TOMM	CHEFE DA DIVISÃO DE FORMAÇÃO PERMANENTE - FG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**ADIR CARDOSO GENTIL**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR**  
Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**  
Chefe do Diário Oficial do Município



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE GOVERNO E RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS**

**IMPrensa Oficial**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A  
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO  
CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507  
CNPJ: 24.851.511/0001-85



## Secretaria de Finanças

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2015

Processo nº. 2015025164. Órgão interessado: Fundo Municipal da Assistência Social. Objeto: aquisição de material de expediente (tais como: bloco para recado, borracha branca natural, clips, cola bastão, fita adesiva crepe e outros). Empresas Vencedoras: DESAFIOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA-ME, CNPJ Nº 14.436.705/0001-60, Itens 01, 02, 04 a 14, 16 a 36, 38 e 39, Valor global R\$ 31.420,60 (Trinta e um mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos). O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 10.638.290/0001-57, Item 15, Valor global R\$ 912,00 (Novecentos e doze reais). Data da realização do certame: 29/07/2015.

Palmas - TO, 03 de setembro de 2015.

Denílson Alves Maciel  
Pregoeiro

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2015

Processo nº. 2015033167. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Objeto: Aquisição de alimentos não perecíveis. Empresas Vencedoras: JC COMERCIO EMPREENDEMENTOS LTDA, CNPJ Nº 15.104.655/0001-87, Itens 01, 02, 04, 05, 07, 11, 12, 14, 15, 20, 23 à 25, Valor total R\$ 28.983,50 (Vinte e oito mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), M.J.R. dos Santos Me, CNPJ Nº 07.993.634/0001-31, Itens 03, 06, 13, 16, 18 e 19, Valor total R\$ 19.105,50 (Dezenove mil cento e cinco reais e cinquenta centavos), MR DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº 19.277.031/0001-12, Item 17, Valor total R\$ 2.140,00 (Dois mil cento e quarenta reais), PRACTICAL BUSINESS EIRELI-EPP, CNPJ Nº 18.368.398/0001-89, Itens 08 à 10, Valor total R\$ 4.934,50 (Quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), W.V.B.VARGAS-ME, CNPJ Nº 03.997.385/0001-00, Itens 21 e 22, Valor total R\$ 2.233,00 (Dois mil duzentos e trinta e três reais). Data da realização do certame: 18/08/2015.

Palmas - TO, 03 de setembro de 2015.

Lívia Alves Oliveira  
Pregoeira

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

#### ACÓRDÃO Nº:145/2015 (\*)

PROCESSO N.º: 2012032213  
RECORRENTE: ADELINA DE OLIVEIRA E SOUZA  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 007313

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309 da Lei 045/90 - Código de Obras, por desrespeitar a Notificação de Embargo nº 000520 sendo aplicada a penalidade do artigo 298, III da LC 224/2010. Auto de Infração nº. 007313. Revelia. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 4.300,80 (Quatro mil e trezentos reais e oitenta centavos). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela improcedência do Auto de Infração, uma vez que houve erro na capitulação da penalidade e nova fiscalização. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada em 05/08/2014 a autuada esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 007313, referente ao processo n.º 2012032213, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado a ADELINA DE OLIVEIRA E SOUZA, acordaram os conselheiros da 2ª turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização.

Palmas TO, 19 de agosto de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Cássius Ferreira Gariglio  
Conselheiro Relator.

(\*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.328, de 25 de agosto de 2015, pág. 8.

#### ACÓRDÃO Nº:236/2015

PROCESSO: 64406/2000  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: CONSTRUTORA DECON LTDA  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 138/07/2000

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de ISSQN. O contribuinte acima descrito, deixou de recolher parte do ISSQN, por realização de atividade prestacional vinculada a execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares, atividades previstas na LC nº 002/95, artigo 44, item 31, parágrafo único e Lista anexa à LC nº 56/87 item 32, no período de janeiro a dezembro de 1997, totalizando o valor originário de R\$ 1.950,86 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos). Auto de Infração 138/07/2000. Revelia. A Sentença de Primeira Instância extinguiu o crédito tributário oriundo do Auto de Infração 138/07/2000, face a prescrição. Recurso de Ofício. O Representante Fazendário se manifesta reformando a Sentença de Primeira Instância, opinando pela manutenção do Auto de Infração uma vez que ocorrida a revelia do contribuinte, esta não tem o condão de constituir definitivamente o presente crédito tributário, visto que, a constituição definitiva do crédito tributário se dá com a extinção do processo administrativo tributário, onde esse crédito se torna imutável e apto à cobrança. Recurso contra Parecer Refaz. Em sessão realizada em 27/08/2015 o contribuinte devidamente intimado não esteve presente. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo pela prescrição, uma vez que pelo Código aplicável a época, a constituição definitiva do crédito ocorreria 30 (trinta) dias após a intimação do contribuinte, já que este foi revel bem como decorrido 10 (dez) anos a dívida não foi inscrita e de consequência não houve a cobrança judicial.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 138/07/2000 em desfavor de CONSTRUTORA DECON LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo.

Palmas – Tocantins, 1º de setembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº:237/2015

PROCESSO: 64407/2000  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: CONSTRUTORA DECON LTDA  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 139/07/2000

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de ISSQN. O contribuinte acima descrito, deixou de recolher parte do ISSQN, por realização de atividade prestacional vinculada a execução, por administração, empreitada ou sub-empregada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares, atividades previstas na LC nº 002/95, artigo 44, item 31, parágrafo único e Lista anexa à LC nº 56/87 item 32, no período de janeiro a dezembro de 1998, totalizando o valor originário de R\$ 817,73 (Oitocentos e dezessete reais e setenta e três centavos). Auto de Infração 139/07/2000. Revelia. A Sentença de Primeira Instância extinguiu o crédito tributário oriundo do Auto de Infração 139/07/2000, face a prescrição. Recurso de Ofício. O Representante Fazendário se manifesta reformando a Sentença de Primeira Instância, opinando pela manutenção do Auto de Infração uma vez que ocorrida a revelia do contribuinte, esta não tem o condão de constituir definitivamente o presente crédito tributário, visto que, a constituição definitiva do crédito tributário se dá com a extinção do processo administrativo tributário, onde esse crédito se torna imutável e apto à cobrança. Recurso contra Parecer Refaz. Em sessão realizada em 27/08/2015 o contribuinte devidamente intimado não esteve presente. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo pela prescrição, uma vez que pelo Código aplicável a época, a constituição definitiva do crédito ocorreria 30 (trinta) dias após a intimação do contribuinte, já que este foi revel bem como decorrido 10 (dez) anos a dívida não foi inscrita e de consequência não houve a cobrança judicial. Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 139/07/2000 em desfavor de CONSTRUTORA DECON LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo.

Palmas – Tocantins, 1º de setembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº:238/2015

PROCESSO: 64409/2000  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: CONSTRUTORA DECON LTDA  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 140/07/2000

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de Multa Formal. O contribuinte acima descrito, deixou de recolher a Taxa de Licença em decorrência de ação fiscal, Lei Complementar nº 002/95, artigo 152, I, "c", incorrendo na Multa Formal por descumprimento de obrigações acessórias no período de 1998, totalizando o valor originário de R\$ 34,67 (Trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Auto de Infração 140/07/2000. Revelia. A Sentença de Primeira Instância extinguiu o crédito tributário oriundo do Auto de Infração 140/07/2000, face a prescrição. Recurso de Ofício. O Representante Fazendário se manifesta reformando a Sentença de Primeira Instância, opinando pela manutenção do Auto de Infração uma vez que ocorrida a revelia do contribuinte, esta não tem o condão de constituir definitivamente o presente crédito tributário, visto que, a constituição definitiva do crédito tributário se dá com a extinção do processo administrativo tributário, onde esse crédito se torna imutável e apto à cobrança. Recurso contra Parecer Refaz. Em sessão realizada em 27/08/2015 o contribuinte devidamente intimado não esteve presente. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo pela prescrição, uma vez que pelo Código aplicável a época, a constituição definitiva do crédito ocorreria 30 (trinta) dias após a intimação do contribuinte, já que este foi revel bem como decorrido 10 (dez) anos a dívida não foi inscrita e de consequência não houve a cobrança judicial. Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo

em epígrafe, referente ao AI nº 140/07/2000 em desfavor de CONSTRUTORA DECON LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo.

Palmas – Tocantins, 1º de setembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº:239/2015

PROCESSO: 64410/2000  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: CONSTRUTORA DECON LTDA  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 141/07/2000

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de Multa Formal. O contribuinte acima descrito, deixou de recolher a Taxa de Licença em decorrência de ação fiscal, Lei Complementar nº 002/95, artigo 152, I, "c", incorrendo na Multa Formal por descumprimento de obrigações acessórias no período de 1999, totalizando o valor originário de R\$ 31,16 (Trinta e um reais e dezesseis centavos). Auto de Infração 141/07/2000. Revelia. A Sentença de Primeira Instância extinguiu o crédito tributário oriundo do Auto de Infração 141/07/2000, face a prescrição. Recurso de Ofício. O Representante Fazendário se manifesta reformando a Sentença de Primeira Instância, opinando pela manutenção do Auto de Infração uma vez que ocorrida a revelia do contribuinte, esta não tem o condão de constituir definitivamente o presente crédito tributário, visto que, a constituição definitiva do crédito tributário se dá com a extinção do processo administrativo tributário, onde esse crédito se torna imutável e apto à cobrança. Recurso contra Parecer Refaz. Em sessão realizada em 27/08/2015 o contribuinte devidamente intimado não esteve presente. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo pela prescrição, uma vez que pelo Código aplicável a época, a constituição definitiva do crédito ocorreria 30 (trinta) dias após a intimação do contribuinte, já que este foi revel bem como decorrido 10 (dez) anos a dívida não foi inscrita e de consequência não houve a cobrança judicial. Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 141/07/2000 em desfavor de CONSTRUTORA DECON LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo.

Palmas – Tocantins, 1º de setembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº:240/2015

PROCESSO: 64411/2000  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: CONSTRUTORA DECON LTDA  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 142/07/2000

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de Multa Formal. O contribuinte acima descrito, deixou de recolher a Taxa de Licença em decorrência de ação fiscal, Lei Complementar nº 002/95, artigo 152, I, "c", incorrendo na Multa Formal por descumprimento de obrigações acessórias no período de 2000, totalizando o valor originário de

R\$ 59,34 (Cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Auto de Infração 142/07/2000. Revelia. A Sentença de Primeira Instância extinguiu o crédito tributário oriundo do Auto de Infração 142/07/2000, face a prescrição. Recurso de Ofício. O Representante Fazendário se manifesta reformando a Sentença de Primeira Instância, opinando pela manutenção do Auto de Infração uma vez que ocorrida a revelia do contribuinte, esta não tem o condão de constituir definitivamente o presente crédito tributário, visto que, a constituição definitiva do crédito tributário se dá com a extinção do processo administrativo tributário, onde esse crédito se torna imutável e apto à cobrança. Recurso contra Parecer Refaz. Em sessão realizada em 27/08/2015 o contribuinte devidamente intimado não esteve presente. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo pela prescrição, uma vez que pelo Código aplicável a época, a constituição definitiva do crédito ocorreria 30 (trinta) dias após a intimação do contribuinte, já que este foi revel bem como decorrido 10 (dez) anos a dívida não foi inscrita e de consequência não houve a cobrança judicial. Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 142/07/2000 em desfavor de CONSTRUTORA DECON LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo.

Palmas – Tocantins, 1º de setembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº:241/2015

PROCESSO: 64412/2000  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: CONSTRUTORA DECON LTDA  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 143/07/2000

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de Multa Formal. O contribuinte acima descrito, deixou de apresentar as Guias Negativas no prazo regulamentar no período de fevereiro, abril e junho de 1998 conforme Lei Complementar nº 002/95, art 69 c/c art 76, IV, “I”, totalizando o valor originário de R\$ 31,93 (Trinta e um reais e noventa e três centavos). Auto de Infração 143/07/2000. Revelia. A Sentença de Primeira Instância extinguiu o crédito tributário oriundo do Auto de Infração 143/07/2000, face a prescrição. Recurso de Ofício. O Representante Fazendário se manifesta reformando a Sentença de Primeira Instância, opinando pela manutenção do Auto de Infração uma vez que ocorrida a revelia do contribuinte, esta não tem o condão de constituir definitivamente o presente crédito tributário, visto que, a constituição definitiva do crédito tributário se dá com a extinção do processo administrativo tributário, onde esse crédito se torna imutável e apto à cobrança. Recurso contra Parecer Refaz. Em sessão realizada em 27/08/2015 o contribuinte devidamente intimado não esteve presente. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo pela prescrição, uma vez que pelo Código aplicável a época, a constituição definitiva do crédito ocorreria 30 (trinta) dias após a intimação do contribuinte, já que este foi revel bem como decorrido 10 (dez) anos a dívida não foi inscrita e de consequência não houve a cobrança judicial. Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 143/07/2000 em desfavor de CONSTRUTORA DECON LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo.

Palmas – Tocantins, 1º de setembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Conselheira Relatora

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais-JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à Av. NS 02, 502 SUL, PAÇO MUNICIPAL – PRÉDIO BURITI – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA ADMINISTRATIVA, e para no prazo de 30(trinta) dias proceder o pagamento da Exigência Tributária abaixo relacionada.

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Processo/Exigência Tributária	Sentença de Instância Única
CARLOS MAURÍCIO ABDALLA	110.236.862-87	2015024366-2015024359 PTU/2015	Modificar o lançamento do PTU/2015.

Palmas, 02 de Setembro de 2015.

Lenise Keley F. G. Waldemar  
Secretária Executiva

## Secretaria da Educação

#### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 1050, 02 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 1222 - NM de 11 de novembro e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, Escola Municipal de Tempo Integral Cora Coralina, através da ACE – Associação Comunidade Escola, a utilizar saldo do recurso repassado para o objeto da Portaria/GAB/SEMED/Nº 1691, de 25 de novembro de 2013, que deverão ser gastos com aquisição de grades, no valor de R\$ 4.254,73 (quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

Danilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

#### PORTARIA Nº 1.053, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 1. 222 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1.132, de 11 de novembro de 2014, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010. Em conformidade com o Art. 39 do Decreto Nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

#### Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2015002431, que tem como objeto a contratação de empresa para decoração com arranjos de flores naturais nos eventos da Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações constantes no contrato Nº245/2015, firmado com a Empresa PINHEIRO & GASPARIN LTDA.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Valdir Eduardo Bezerra	413021355
SUPLENTE	Antônia Divina Tarcília dos Santos	413024652

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Publica-se.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 07 de agosto de 2015.

DANILO DE MELO SOUZA  
Secretário Municipal da Educação

#### EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 006/2015

MUNICÍPIO DE PALMAS através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e de seu representante Danilo de Melo Souza; celebra o TERMO DE CONVÊNIO com a ASSOCIAÇÃO PALMAS OLÍMPICO, através de seu representante ROGÉRIO RODRIGUES DE QUEIROZ. O presente instrumento tem por FINALIDADE o repasse de recurso visando o atendimento de 80 (oitenta) alunos da educação básica com o objetivo de promover a educação esportiva, conforme discriminado no PLANO DE TRABALHO; Processo 2015029843. Valor: R\$ 56.401,60 (cinquenta e seis

mil e quatrocentos e um real e sessenta centavos); NATUREZA DE DESPESA: 33.50.43; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.2900.12.361.0305.4229, FONTE: 0020 e ou 0010. As partes estão sujeitas às normas gerais (Lei 8.666/93) e especificadas de licitação e às cláusulas Convênio. Autorização nº 066/2015 GGG. Em 25 de agosto de 2015, com vigência a partir de sua assinatura pelo período até 31/12/2015

#### UNIDADES EDUCACIONAIS

##### PORTARIA Nº 005, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

A Presidente da ACE- Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social.

Resolve:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2015, a Comissão de Chamada Pública da ACE- Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeados as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Maria das Neves Sheila de Oliveira – Presidente  
Paula Alves de Negreiros – Secretária;  
Carlos Presciliano de Saboia Neto - 1º membro  
Dayane Chaves Noletto – 2º membro

Art. 3º. Como membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Marizete Carvalho da Silva Coelho - suplente  
Jeffirson Ramos da Silva - suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integresse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 02 de setembro de 2015.

Maria Ribamar Sales dos Santos  
Presidente da ACE

##### PORTARIA Nº 006, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

A Presidente da ACE- Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social;

Resolve:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2015, a Comissão Permanente de Licitação da ACE- Associação

Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios convites, Tomada de Preços, no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Maria das Neves Sheila de Oliveira – Presidente  
Paula Alves de Negreiros – Secretária  
Carlos Presciliano de Saboia Neto 1º Membro  
Dayane Chaves Noleto- 2º Membro

Art. 3º - Como membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Marizete Carvalho da Silva Coelho - Suplente  
Jeffirson Ramos da Silva- Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 02 de Setembro de 2015.

Maria Ribamar Sales dos Santos  
Presidente da ACE

#### PORTARIA Nº 007, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA  
COMISSÃO DE ATESTO DE NOTAS FISCAIS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

A Presidente da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, Maria Ribamar Sales dos Santos, no uso de suas atribuições legais, no Estatuto da Associação Comunidade Escola.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as seguintes pessoas para receber mercadorias, alimentos e serviços adquiridos pela ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, bem como atestar as notas fiscais referentes a essas aquisições.

Zulene de Sousa Teixeira (Apoio de Pátio)  
Liliane Nascimento de Sousa (Coordenadora de Apoio à Alimentação)  
Carlos Presciliano de Saboia Neto (Coordenador Pedagógico)

Art. 2º. O servidor que transgredir esta portaria arcará com as consequências previstas no Estatuto dos servidores públicos da administração direta e indireta dos poderes do município de Palmas.

Art. 3º. O mandato dos servidores citados, responsáveis pelos os atestos das notas fiscais será correspondente ao período de 02/09/2015 a 31/12/2015, podendo ser renovada, pelo o mesmo período.

Palmas/TO, 02 de Setembro de 2015.

Maria Ribamar Sales dos Santos  
Presidente da ACE

#### ERRATA

A ACE Escola Municipal de Tempo Integral Aprígio Thomaz de Matos, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público que resultado de licitação de material de limpeza e conservação nº 002/2015, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.325, de 20 de agosto de 2015, pág.09:

Onde se lê:

Valor R\$: 2.327,04 (Dois mil trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos),

Valor R\$: 1.710,70 (Hum mil setecentos e dez reais e setenta centavos),

Valor R\$: 2.412,96 (Dois Mil Quatrocentos e Doze Reais e Noventa e Seis centavos),

Leia-se:

Valor R\$: 1.599,04 (Hum mil quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

Valor R\$: 5.361,30 (Cinco mil trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

Valor R\$: 992,74 (Novecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).

Palmas/TO, 03 de setembro de 2015.

Benemária Mouzinho Santiago Miranda  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

#### ERRATA

A ACE Escola Municipal de Tempo Integral Aprígio Thomaz de Matos, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público que nos extratos de contratos de material de limpeza e conservação nº 010 e 011, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.327, de 24 de agosto de 2015, pág.12:

Onde se lê:

Extrato de Contrato nº 010/2015,

Extrato de Contrato nº 011/2015,

Leia-se

Extrato de Contrato nº 011/2015.

Extrato de Contrato nº 010/2015.

Palmas/TO, 03 de setembro de 2015.

Benemária Mouzinho Santiago Miranda  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

#### ERRATA

A ACE Escola Municipal de Tempo Integral Aprígio Thomaz de Matos, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público que nos extratos de contratos de material de limpeza e conservação nº 009, 010 e 011, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.327, de 24 de agosto de 2015, pág.12:

Onde se lê:

Valor R\$: 2.327,04 (Dois mil trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos),

Valor R\$: 1.710,70 (Hum mil setecentos e dez reais e setenta centavos),

Valor R\$: 2.412,96 (Dois Mil Quatrocentos e Doze Reais e Noventa e Seis centavos),

Leia-se:

Valor R\$: 1.599,04 (Hum mil quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos).



Valor R\$: 5.361,30 (Cinco mil trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos),

Valor R\$: 992,74 (Novecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos),

Palmas/TO, 03 de setembro de 2015.

Benemária Mouzinho Santiago Miranda  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2015

A ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINÍCIUS DE MORAES, através de seu representante o Sr. Daniel Francisco Tramontini, vêm celebrar contrato com a Empresa PAPELARIA MODERNA LTDA., CNPJ: 07.410.578/0001-65, através do seu representante o Sr. Gleyson Aurélio Silva Carneiro. O presente instrumento tem por FINALIDADE a aquisição de material pedagógico e de expediente, referente ao PROCESSO nº 2015022631, VALOR R\$ 222,00 (Duzentos e vinte e dois reais), PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.361.0305. 4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; NATUREZA DE DESPESAS: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; FONTE: 002000360,002000361 e 003040361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365 e 0010. As partes estão sujeitas às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e específicas da licitação e as cláusulas do contrato nº 024/2015. A VIGÊNCIA do contrato é de 24/06/2015 a 31/12/2015.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2015

A ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINÍCIUS DE MORAES, através de seu representante o Sr. Daniel Francisco Tramontini, vêm celebrar contrato com a Empresa PRAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., CNPJ 10.460.274/0001-17, através do seu representante o Sr. Nilton Almeida da Cunha. O presente instrumento tem por FINALIDADE a aquisição de material pedagógico e de expediente, referente ao PROCESSO nº 2015022631, VALOR R\$ 16.925,38 (Dezesseis mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.361.0305. 4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; NATUREZA DE DESPESAS: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; FONTE: 002000360,002000361 e 003040361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365 e 0010. As partes estão sujeitas às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e específicas da licitação e as cláusulas do contrato nº 025/2015. A VIGÊNCIA do contrato é de 24/06/2015 a 31/12/2015.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2015

A ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINÍCIUS DE MORAES, através de seu representante o Sr. Daniel Francisco Tramontini, vêm celebrar contrato com a Empresa MARCOS ANTÔNIO SILVA CARNEIRO – ME., CNPJ 16.750.045/0001-13, através do seu representante o Sr. Marcos Antônio Silva Carneiro. O presente instrumento tem por FINALIDADE a aquisição de material pedagógico e de expediente, referente ao PROCESSO nº 2015022631, VALOR R\$ 5.188,10 (Cinco mil cento e oitenta e oito reais e dez centavos), PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.361.0305. 4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; NATUREZA DE DESPESAS: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; FONTE: 002000360,002000361 e 003040361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365 e 0010. As partes estão sujeitas às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e específicas da licitação e as cláusulas do contrato nº 026/2015. A VIGÊNCIA do contrato é de 24/06/2015 a 31/12/2015.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2015

A ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, através de sua representante a Sr.<sup>a</sup> Cleudemar Abreu Lopes, vêm celebrar contrato com a Empresa LEILA DO SOCORRO F. DO ESPÍRITO SANTO BRAU – ME., CNPJ: 21.800.025/0001-40, através da sua representante a Sr.<sup>a</sup> Leila do

Socorro F. do Espírito Santo Brau. O presente instrumento tem por FINALIDADE a reforma dos banheiros, vestiários, escovódromo e bebedouros, referente ao PROCESSO nº 2015038438, VALOR R\$ 65.520,76 (Sessenta e cinco mil quinhentos e vinte reais e setenta e seis centavos), PROGRAMA DE TRABALHO: 03.290.12.365.0305.6088 e 03.2900.12.361.0305.7048; NATUREZA DE DESPESAS: 44.50.51 e 33.50.39; FONTES: 002000361, 002000360, 003040361, 003090361 e 003040360. As partes estão sujeitas às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e específicas da licitação e as cláusulas do contrato nº 027/2015. A VIGÊNCIA do contrato é de 31/08/2015 a 31/11/2015.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Professora Sávila Fernandes Jácome, torna público para conhecimento de interessados, que as empresa PARNAÍBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., com o valor total de R\$ 35.561,50 (Trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), MJR DOS SANTOS., com o valor total de R\$ 4.661,45 (Quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., com o valor total de R\$ 5.754,00 ( Cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais) e S DE SOUSA SOBRINHO., com o valor total de R\$ 1.598,00 (Hum mil quinhentos e noventa e oito reais), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2015023338, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Palmas/TO, 03 de setembro de 2015.

Noemi Estevão de Matos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015

A Comissão Especial de Licitação da ACE da Escola de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas PETTINE & PETTINE LTDA-ME., com o valor total de R\$ 32.873,60 (Trinta e dois mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP., com o valor total de R\$ 8.650,00 (Oito mil seiscentos e cinquenta reais), M.J.R. DOS SANTOS EIRELLI – ME., com o valor de R\$ 7.103,00 (Sete mil cento e três reais) e PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME., com o valor total de R\$ 1.470,00 (Hum mil quatrocentos e setenta reais), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2015035309, tendo como objeto de aquisição, material de limpeza piso e de louças.

Palmas/TO, 02 de setembro de 2015.

Marina Célia Colavite  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 007/2015

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Lúcia Sales Pereira Ramos, torna público para conhecimento de interessados, que a empresa PARNAÍBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., com o valor total de R\$ 29.747,60 (Vinte e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), foi julgada como vencedora do Processo nº 2015046653, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Palmas/TO, 03 de setembro de 2015.

Wilma Mano de Sousa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## Secretaria da Saúde

### TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA

Ao 01 dia do mês de julho do corrente ano, formalizamos o desligamento a pedido, do bolsista DANNYLO DE ALMEIDA MACHADO, do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa (Lei Municipal Nº 2010/2013).

Palmas, 27 de agosto de 2015.

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA  
Secretário da Saúde

### TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA

Aos dois dias do mês de agosto do corrente ano, formalizamos o desligamento a pedido, do bolsista CARLOS ALBERTO RANGEARO PERES, do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa (Lei Municipal Nº 2010/2013), vinculada ao Núcleo de Educação em Urgências.

Palmas, 31 de agosto de 2015.

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA  
Secretário da Saúde

### TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA

Ao 01 dia do mês de julho do corrente ano, formalizamos o desligamento a pedido, do bolsista JAQUELINE MIRANDA BARROS SILVA, do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa (Lei Municipal Nº 2010/2013).

Palmas, 31 de agosto de 2015.

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA  
Secretário da Saúde

### CONTENCIOSO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### Extrato de Decisão nº 052/2015

PROCESSO Nº: 2015009174  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 139/2014  
AUTUADO – Nome empresarial: MILANI & SILVA LTDA - ME  
AUTUADO – Nome fantasia: FRUTOS DE GOIAS

O Senhor Assessor em Procedimento Sanitário, autoridade julgadora de primeira instância administrativa, decidiu: "(...) Diante de todo exposto, DECIDO: 1) com fundamento no art. 45, V, da Lei Municipal nº 1.840/11 (Código Sanitário de Palmas/TO), julgar procedentes os fatos alegados no Auto de Infração. 2) ratificar o entendimento constante do Parecer Técnico precedente, de existência de grau de risco sanitário médio relacionado à conduta infratora. 3) em conformidade com o art. 38, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar como circunstância atenuante o fato da atuada ser primária. 4) em conformidade com o art. 39, II e V, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar como circunstância agravante o fato de descumprir a legislação sanitária vigente, aliado ao fato de a atuada, não ter demonstrado interesse em se regularizar perante a Vigilância Sanitária Municipal. 5) com fundamento no art. 40, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar a infração como LEVE. 6) com fulcro no art. 35, II e artigo 36, I c/c art. 37, art. 38 I, e art. 41, todos da Lei Municipal nº 1.840/2011, aplicar ao atuado a penalidade de multa no valor de

300 (trezentas) UFIP's – Unidade Fiscal de Palmas, valor unitário de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme Portaria nº 58/2014/GAB/SEFIN, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas (DOMP) nº 1.155, de 12 de dezembro de 2014, fls. 3. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2015".

#### Extrato de Decisão nº 053/2015

PROCESSO Nº: 2015010681  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 479/2014  
AUTUADO – Nome empresarial: ANA PAULA PEDROSO BRITO  
AUTUADO – Nome fantasia: ANA PAULA PEDROSO BRITO

O Senhor Assessor em Procedimento Sanitário, autoridade julgadora de primeira instância administrativa, decidiu: "(...) Diante de todo exposto, DECIDO: 1) com fundamento no art. 45, III, da Lei Municipal nº 1.840/11 (Código Sanitário de Palmas/TO), julgar procedentes os fatos alegados no Auto de Infração. 2) ratificar o entendimento constante do Parecer Técnico precedente, de existência de grau de risco sanitário médio relacionado à conduta infratora. 3) em conformidade com o art. 38, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar como circunstância atenuante o fato da atuada ser primária. 4) em conformidade com o art. 39, II e V, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar como circunstância agravante o fato de descumprir a legislação sanitária vigente, aliado ao fato de a atuada, não demonstrar interesse em se regularizar perante a Vigilância Sanitária Municipal. 5) com fundamento no art. 40, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar a infração como LEVE. 6) com fulcro no art. 35, II e artigo 36, I c/c art. 37, art. 38, I, e art. 41, todos da Lei Municipal nº 1.840/2011, aplicar ao atuado a penalidade de multa no valor de 300 (trezentas) UFIP's – Unidade Fiscal de Palmas, valor unitário de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme Portaria nº 58/2014/GAB/SEFIN, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas (DOMP) nº 1.155, de 12 de dezembro de 2014, fls. 3. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2015".

#### Extrato de Decisão nº 054/2015

PROCESSO Nº: 2012013282  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 014851  
AUTUADO – Nome empresarial: EDUCOR – SISTEMA EDUCACIONAL LTDA - ME  
AUTUADO – Nome fantasia: LAPIS & PAPEL

O Senhor Assessor em Procedimento Sanitário, autoridade julgadora de primeira instância administrativa, decidiu: "(...) Diante de todo exposto, DECIDO: 1) com fundamento no art. 45, I e XXXI da Lei Municipal nº 1.840/11 (Código Sanitário de Palmas/TO), julgar procedentes os fatos alegados no Auto de Infração. 2) ratificar o entendimento constante do Parecer Técnico precedente, de existência de grau de risco sanitário médio relacionado à conduta infratora. 3) em conformidade com o art. 38, I e III, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar como circunstância atenuante o fato da atuada ser primária e procurar, espontaneamente, durante o processo administrativo - sanitário, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado. 4) com fundamento no art. 40, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar a infração como LEVE. 5) com fulcro no art. 35, II e artigo 36, I c/c art. 37, art. 38 I, e art. 41, todos da Lei Municipal nº 1.840/2011, aplicar ao atuado a penalidade de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIP's – Unidade Fiscal de Palmas, valor unitário de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme Portaria nº 58/2014/GAB/SEFIN, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas (DOMP) nº 1.155, de 12 de dezembro de 2014, fls. 3. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 04 de agosto de 2015".

#### Extrato de Decisão nº 055/2015

PROCESSO Nº: 2015010715  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 139/2014  
AUTUADO – Nome empresarial: ROCHA & MORAIS LTDA - ME  
AUTUADO – Nome fantasia: GIBI LANCHES

O Senhor Assessor em Procedimento Sanitário, autoridade julgadora de primeira instância administrativa, decidiu: "(...) Diante de todo exposto, DECIDO: 1) com fundamento no art. 45, III, da Lei Municipal nº 1.840/11 (Código Sanitário de Palmas/TO), julgar procedentes os fatos alegados no Auto de Infração. 2) ratificar o entendimento constante do Parecer Técnico precedente, de existência de grau de risco sanitário médio relacionado à conduta infratora. 3) em conformidade com o art. 38, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar como circunstância atenuante o fato da autuada ser primária e ter manifestado interesse em se regularizar perante à Vigilância Sanitária Municipal. 4) em conformidade com o art. 39, II e V, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar como circunstância agravante o fato de a empresa ter descumprido a legislação sanitária vigente. 5) com fundamento no art. 40, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar a infração como LEVE. 6) com fulcro no art. 35, II e artigo 36, I c/c art. 37, art. 38 I, e art. 41, todos da Lei Municipal nº 1.840/2011, aplicar ao autuado a penalidade de multa no valor de 200 (duzentas) UFIP's – Unidade Fiscal de Palmas, valor unitário de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme Portaria nº 58/2014/GAB/SEFIN, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas (DOMP) nº 1.155, de 12 de dezembro de 2014, fls. 3. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 04 de agosto de 2015".

#### Extrato de Decisão nº 056/2015

PROCESSO Nº: 2014055468  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 232/2014  
 AUTUADO – Nome empresarial: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL MADRE BELEM  
 AUTUADO – Nome fantasia: APMEEMB

O Senhor Assessor em Procedimento Sanitário, autoridade julgadora de primeira instância administrativa, decidiu: "(...) Diante de todo exposto, DECIDO: 1) com fundamento no art. 45, I, da Lei Municipal nº 1.840/11 (Código Sanitário de Palmas/TO), julgar procedentes os fatos alegados no Auto de Infração. 2) ratificar o entendimento constante do Parecer Técnico precedente, de existência de grau de risco sanitário médio relacionado à conduta infratora. 3) em conformidade com o art. 38, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar como circunstância atenuante o fato da autuada ser primária e ter manifestado interesse em se regularizar perante à Vigilância Sanitária Municipal. 4) com fundamento no art. 40, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar a infração como LEVE. 5) com fulcro no art. 35, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011, aplicar à autuada a penalidade de ADVERTÊNCIA. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 05 de agosto de 2015".

#### Extrato de Decisão nº 057/2015

PROCESSO Nº: 2014049131  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 423/14  
 AUTUADO – Nome empresarial: CAMILA NOGUEIRA CAMILO LOPES  
 AUTUADO – Nome fantasia: CAMILA NOGUEIRA CAMILO LOPES

O Senhor Assessor em Procedimento Sanitário, autoridade julgadora de primeira instância administrativa, decidiu: "(...) Diante de todo exposto, DECIDO: 1) com fundamento no art. 45, III, da Lei Municipal nº 1.840/11 (Código Sanitário de Palmas/TO), julgar procedentes os fatos alegados no Auto de Infração. 2) ratificar o entendimento constante do Parecer Técnico precedente, de existência de grau de risco sanitário médio relacionado à conduta infratora. 3) em conformidade com o art. 38, I, III, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar como circunstância atenuante o fato da autuada ser primária e ter manifestado interesse em se adequar à legislação vigente, tendo sua licença Sanitária liberada em 04/11/2014. 4) em conformidade com o art. 39, II e V, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar como circunstância agravante o fato de descumprir a legislação sanitária vigente. 5) com fundamento no art. 40, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar a infração como LEVE. 6) com fulcro no art. 35, II e artigo 36, I c/c art. 37, art. 38, I, e art. 41, todos da Lei Municipal

nº 1.840/2011, aplicar ao autuado a penalidade de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIP's – Unidade Fiscal de Palmas, valor unitário de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme Portaria nº 58/2014/GAB/SEFIN, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas (DOMP) nº 1.155, de 12 de dezembro de 2014, fls. 3. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2015".

#### Extrato de Decisão nº 058/2015

PROCESSO Nº: 2014030605  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 835/14  
 AUTUADO – Nome empresarial: LKS CHAGAS DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: ELLOS MOTEL

O Senhor Assessor em Procedimento Sanitário, autoridade julgadora de primeira instância administrativa, decidiu: "(...) Passo a decidir. Considerando que a tipificação constante do Auto de Infração nº 835/14, lavrado em 10/06/2014 (fls. 04), não coaduna com a realidade fática, o que se deduz a partir do contexto probatório dos autos, contém o mesmo vício insanável, pelo que determino sua ANULAÇÃO. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 52, da Lei municipal nº 1.156/02. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades de estilo, arquivem-se. Palmas – TO, 07 de agosto de 2015".

#### Extrato de Decisão nº 059/2015

PROCESSO Nº: 2014030668  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 207/2014  
 AUTUADO – Nome empresarial: PONCIANO & PASSOS LTDA - ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: LUXOR MOTEL

O Senhor Assessor em Procedimento Sanitário, autoridade julgadora de primeira instância administrativa, decidiu: "(...) Passo a decidir. Considerando que a tipificação constante do Auto de Infração nº 207/2014, lavrado em 11/06/2014 (fls. 04), está incompleta, carecendo da discriminação de em qual inciso do art. 45 da Lei nº 1.840/11 enquadra-se a conduta da empresa, não há como o mesmo subsistir, contendo, portanto, vício insanável, pelo que determino sua ANULAÇÃO. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 52, da Lei municipal nº 1.156/02. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades de estilo, arquivem-se. Palmas – TO, 07 de agosto de 2015".

#### Extrato de Decisão nº 060/2015

PROCESSO Nº: 2014063920  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 243/2014  
 AUTUADO – Nome empresarial: STILLUS EMPREEND. TURÍSTICOS LTDA - EPP  
 AUTUADO – Nome fantasia: STILLUS MOTEL

O Senhor Assessor em Procedimento Sanitário, autoridade julgadora de primeira instância administrativa, decidiu: "(...) Passo a decidir. Considerando que a tipificação constante do Auto de Infração nº 243/2014, lavrado em 30/10/2014 (fls. 06), está incompleta, carecendo da discriminação de em qual inciso do art. 45 da Lei nº 1.840/11 enquadra-se a conduta da empresa, não há como o mesmo subsistir, contendo, portanto, vício insanável, pelo que determino sua ANULAÇÃO. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 52, da Lei municipal nº 1.156/02. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades de estilo, arquivem-se. Palmas – TO, 07 de agosto de 2015".

**Extrato de Decisão nº 061/2015**

PROCESSO Nº: 2014030882  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 208/14  
 AUTUADO – Nome empresarial: NORTE HOTEL LTDA - ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: NORTE HOTEL

O Senhor Assessor em Procedimento Sanitário, autoridade julgadora de primeira instância administrativa, decidiu: "(...) Passo a decidir. Considerando que a tipificação constante do Auto de Infração nº 208/14, lavrado em 20/06/2014 (fls. 04), não coaduna com a realidade fática, o que se deduz a partir do contexto probatório dos autos, contém o mesmo vício insanável, pelo que determino sua ANULAÇÃO. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 52, da Lei municipal nº 1.156/02. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades de estilo, arquivem-se. Palmas – TO, 10 de agosto de 2015".

**Extrato de Decisão nº 062/2015**

PROCESSO Nº: 2014030687  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 205/14  
 AUTUADO – Nome empresarial: U DA SILVA QUEDES - ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: PALACIUS MOTEL

O Senhor Assessor em Procedimento Sanitário, autoridade julgadora de primeira instância administrativa, decidiu: "(...) Passo a decidir. Considerando que a tipificação constante do Auto de Infração nº 205/14, lavrado em 06/06/2014 (fls. 04), não coaduna com a realidade fática, o que se deduz a partir do contexto probatório dos autos, contém o mesmo vício insanável, pelo que determino sua ANULAÇÃO. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 52, da Lei municipal nº 1.156/02. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades de estilo, arquivem-se. Palmas – TO, 11 de agosto de 2015".

**Extrato de Decisão nº 063/2015**

PROCESSO Nº: 2014030849  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 209/14  
 AUTUADO – Nome empresarial: HOTEL CASTELO DO NESMAG LTDA - ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: HOTEL CASTELO

O Senhor Assessor em Procedimento Sanitário, autoridade julgadora de primeira instância administrativa, decidiu: "(...) Passo a decidir. Considerando que a tipificação constante do Auto de Infração nº 209/14, lavrado em 20/06/2014 (fls. 04), não coaduna com a realidade fática, o que se deduz a partir do contexto probatório dos autos, contém o mesmo vício insanável, pelo que determino sua ANULAÇÃO. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 52, da Lei municipal nº 1.156/02. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades de estilo, arquivem-se. Palmas – TO, 12 de agosto de 2015".

**Extrato de Decisão nº 064/2015**

PROCESSO Nº: 2014032515  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 202/2014  
 AUTUADO – Nome empresarial: AUTO POSTO VITÓRIA COM. DE COMB. LTDA  
 AUTUADO – Nome fantasia: AUTO POSTO VITÓRIA

O Senhor Assessor em Procedimento Sanitário, autoridade julgadora de primeira instância administrativa, decidiu: "(...) Diante de todo exposto, DECIDO: 1) com fundamento no art. 45, XXXI da

Lei Municipal nº 1.840/11 (Código Sanitário de Palmas/TO), julgar procedentes os fatos alegados no Auto de Infração. 2) ratificar o entendimento constante do Parecer Técnico precedente, de existência de grau de risco sanitário médio relacionado à conduta infratora. 3) em conformidade com o art. 38, I e III, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar como circunstância atenuante o fato da autuada ser primária e procurar, espontaneamente, durante o processo administrativo - sanitário, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado. 4) com fundamento no art. 40, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar a infração como LEVE. 5) com fulcro no art. 35, II e artigo 36, I c/c art. 37, art. 38 I, e art. 41, todos da Lei Municipal nº 1.840/2011, aplicar ao autuado a penalidade de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIP's – Unidade Fiscal de Palmas, valor unitário de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme Portaria nº 58/2014/GAB/SEFIN, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas (DOMP) nº 1.155, de 12 de dezembro de 2014, fls. 3. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 14 de agosto de 2015".

**Extrato de Decisão nº 065/2015**

PROCESSO Nº: 2012013907  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 13792/2012  
 AUTUADO – Nome empresarial: NMB SHOPPING CENTER LTDA  
 AUTUADO – Nome fantasia: PALM BLUE SHOPPING CENTER (PALMAS SHOPPING)

O Senhor Assessor em Procedimento Sanitário, autoridade julgadora de primeira instância administrativa, decidiu: "(...) Diante de todo exposto, DECIDO: 1) Restou comprovado nos Autos, que a autuada procurou se adequar à legislação vigente, dentro do prazo estipulado, só não o fazendo por motivos alheios a sua vontade, isto é, não cadastramento pela Vigilância Sanitária da atividade desenvolvida pela empresa junto à Secretaria de Finanças do Município, conforme relatado no Parecer Técnico Fiscal às fls. 90 verso e 91. 2) ratificar o entendimento constante do Parecer Técnico precedente, de que as circunstâncias de ocorrência do caso, não permitem o enquadramento do feito como sendo de uma conduta infratora. 3) Pelo exposto, deixo de aplicar a penalidade, declarando extinto o processo, determinando seu arquivamento, tendo em vista, que o objeto da decisão tornou-se prejudicado por fato superveniente, conforme evidenciado nos autos, com fulcro no art. 52, da Lei Municipal nº 1.156/02 – Código Tributário de Palmas. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 14 agosto de 2015".

**Extrato de Decisão nº 066/2015**

PROCESSO Nº: 2012008842  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 014554  
 AUTUADO – Nome empresarial: BARROS & MORAES LTDA  
 AUTUADO – Nome fantasia: RESTAURANTE NOVO ACORDO

O Senhor Assessor em Procedimento Sanitário, autoridade julgadora de primeira instância administrativa, decidiu: "(...) Diante de todo exposto, DECIDO: 1) com fundamento no art. 45, XXXI, da Lei Municipal nº 1.840/11 (Código Sanitário de Palmas/TO), julgar procedentes os fatos alegados no Auto de Infração. 2) ratificar o entendimento constante do Parecer Técnico precedente, de existência de grau de risco sanitário médio relacionado à conduta infratora. 3) em conformidade com o art. 38, I e III, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar como circunstância atenuante o fato da autuada ser primária e procurar, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado. 4) com fundamento no art. 40, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar a infração como LEVE. 5) com fulcro no art. 35, II e artigo 36, I c/c art. 37, art. 38 I, e art. 41, todos da Lei Municipal nº

1.840/2011, aplicar ao autuado a penalidade de multa no valor de 200 (duzentas) UFIP's – Unidade Fiscal de Palmas, valor unitário de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme Portaria nº 58/2014/GAB/SEFIN, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas (DOMP) nº 1.155, de 12 de dezembro de 2014, fls. 3. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 14 de agosto de 2015".

#### Extrato de Decisão nº 067/2015

PROCESSO Nº: 2014017881  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000546  
 AUTUADO – Nome empresarial: CRECHE AMIGUINHOS DE JESUS LTDA  
 AUTUADO – Nome fantasia: CRECHE AMIGUINHOS DE JESUS

O Senhor Assessor em Procedimento Sanitário, autoridade julgadora de primeira instância administrativa, decidiu: "(...) Diante de todo exposto, DECIDO: 1) com fundamento no art. 45, I da Lei Municipal nº 1.840/11 (Código Sanitário de Palmas/TO), julgar procedentes os fatos alegados no Auto de Infração. 2) ratificar o entendimento constante do Parecer Técnico precedente, de existência de grau de risco sanitário médio relacionado à conduta infratora e pelo fato da mesma não procurar, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado. 3) em conformidade com o art. 38, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar como circunstância atenuante o fato da autuada ser primária. 4) com fundamento no art. 40, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar a infração como LEVE. 5) com fulcro no art. 35, II e artigo 36, I c/c art. 37, art. 38 I, e art. 41, todos da Lei Municipal nº 1.840/2011, aplicar ao autuado a penalidade de multa no valor de 225 (duzentas e vinte e cinco) UFIP's – Unidade Fiscal de Palmas, valor unitário de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme Portaria nº 58/2014/GAB/SEFIN, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas (DOMP) nº 1.155, de 12 de dezembro de 2014, fls. 3. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2015".

#### Extrato de Decisão nº 068/2015

PROCESSO Nº: 2012013283  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 014853  
 AUTUADO – Nome empresarial: BERÇÁRIO E HOTELZINHO SOSSEGO DA MAMÃE LTDA - ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: BERÇÁRIO SOSSEGO DA MAMÃE

O Senhor Assessor em Procedimento Sanitário, autoridade julgadora de primeira instância administrativa, decidiu: "(...) Diante de todo exposto, DECIDO: 1) com fundamento no art. 45, I e XXXI da Lei Municipal nº 1.840/11 (Código Sanitário de Palmas/TO), julgar procedentes os fatos alegados no Auto de Infração. 2) ratificar o entendimento constante do Parecer Técnico precedente, de existência de grau de risco sanitário médio relacionado à conduta infratora. 3) em conformidade com o art. 38, I e III, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar como circunstância atenuante o fato da autuada ser primária e procurar, espontaneamente, durante o processo administrativo - sanitário, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado. 4) com fundamento no art. 40, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011, considerar a infração como LEVE. 5) com fulcro no art. 35, II e artigo 36, I c/c art. 37, art. 38, I, e art. 41, todos da Lei Municipal nº 1.840/2011, aplicar ao autuado a penalidade de multa no valor de 200 (duzentas) UFIP's – Unidade Fiscal de Palmas, valor unitário de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme Portaria nº 58/2014/GAB/SEFIN, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas (DOMP) nº 1.155, de 12 de dezembro de 2014, fls. 3. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2015".

## Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Sul - 1 Sul Av. JK n.º 120, centro, Palmas - TO – CEP 77.020-012, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA ou MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
ALDENISA BATISTA GLORIA	2015014397	944.801.761-87	003778
ANTÔNIO BARRETO PORTUGAL/ ROSANA BRELAZ BATISTA	2013055938	035.858.917-72	006121
ARTU PEREIRA CORREIA ALBUQUERQUE DA SILVA	2014038103	036.992.903-95	001364
DINO RABELLO DE ARAUJO	2014043629	300.855.351-68	000657
ELENILDE DOS REMEDIOS NOGUEIRA GOMES	2014027701	812.566.203-00	000330
GILDETE FERREIRA LIRA DA SILVA	2014027695	11.291.629/0001-54	000679
JEFTER CHAVES DA LUZ MENDES	2013058555	010.592.871-29	006982
LEOSMAR DE SOUSA COUTINHO	2014003037	918.180.103-30	000139
LUZIA JUSCECLER MOREIRA SANTANA	2015018261	822.916.751-68	003024
MARCONES PETRINI BARRETO	2014024566	882.815.829-87	000924
OYAMA NUNES DA SILVA JUNIOR	2014005773	478.695.001-78	000179
RAIMUNDO PEREIRA DE NAZARE	2013052794	094.146.571-34	001531
SALOMÃO ALVES NOGUEIRA	2012030354	613.542.011-91	004595
SANCÃO BATISTA SANTOS	2015021107	054.906.771-04	006773

Palmas, 21 de agosto de 2015.

Lílian Alves Martins Amorim  
 Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Sul - 1 Sul Av. JK n.º 120, centro, Palmas – TO – CEP 77.020-012, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Posturas do Município Lei nº 371/92, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
CAROLINE LOPES BARROS	2015028652	022.835.271-12	006182
ESPETOS POR DO SOL LTDA - ME	2015038168	13.438.416/0001-38	006060
GILDETE MARTINS PIRES	2015028686	624.851.561-15	006188
HELLEN KAROLLYNE BARBOSA TORIBIO	2015028638	22.211.564/0001-06	005858
RAIMUNDO CARNEIRO DE MACEDO	2015028752	288.040.822-91	006186

Palmas, 01 de setembro de 2015.

Lílian Alves Martins Amorim  
 Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 - 1 Sul Av. JK n. 120, centro, Palmas/TO – CEP 77.020-012, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Obras do Município Lei nº. 305/14, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado(a)	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
APARECIDO FLORES DE FELICIO	2015039108	261.951.008-20	002005
JOSÉ LUIZ CUSTODIO DA SILVA	2015040793	043.698.248-00	006101
POSTO TIUBA DE COMBUSTIVEL LTDA	2015039821	19.241.539/0001-60	006001
REOR ADM. E INCORP. EMPR. IMOBILIARIOS LTDA	2015032467	05.339.485/0001-66	000619

Palmas-To, 01 de setembro de 2015.

Lilian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA**

O Contencioso Administrativo, com base no artigo 309, § 2º, alínea "c", do Código Municipal de Obras, Lei nº. 305/14, e dos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paralisar imediatamente a obra realizada e se querendo comparecerem no Contencioso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a 104 Sul - 1 Av. JK n. 120, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.020-012, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem edificando sem alvará e projeto aprovado pela prefeitura, desrespeitando a Lei supramencionada.

Interessado(a)	Processo	CPF/CNPJ	Embargo
ALTINO DESIDERI	2015047831	060.165.291-68	000351
ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA	2015048874	899.082.794-91	008467
AURELIANA FERREIRA DOS SANTOS	2015048900	191.560.901-10	001702
CONSTANTINA CAVALCANTE GONÇALVES SOARES	2015048879	922.845.311-72	007153
FABIO D'ABADIO DE SOUSA	2015049770	448.894.021-87	000208
G. L. COMÉRCIO DE PEDRA EIRELI/ME	2015048915	18.606.500/0001-37	000387
GERALDO HONORATO	2015048881	431.682.486-49	008465
GISELENE PIRES DE ARAUJO	2015048884	388.455.801-30	000205
JOSÉ PEREIRA DO LAGO	2015048882	812.375.881-20	007151
JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA	2015049760	035.928.944-47	009807
LEONARDO LOURENÇO DE SOUSA	2015049761	041.642.441-43	000388
RUTH LOPES DE CASTRO MONTEIRO	2015049768	418.309.971-49	009805

Palmas - TO, 01 de setembro de 2015.

Lilian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

## Secretaria de Desenvolvimento Social

**DESPACHO/SEDES/ Nº 020/2015**

PROCESSO Nº: 2015032482  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Da análise dos presentes autos, reconheço que se trata de caso de inexigibilidade de licitação visando à contratação de serviços de apresentação musical com recursos originários do Piso Básico

variável, visando uma maior integração entre os grupos atendidos pelo CRAS, em especial o grupo de idosos, no valor total de R\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais), com amparo legal no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, conforme documentos constantes nos autos do processo nº2015032482.

Os documentos exigidos para respaldar a contratação estão válidos e acostados nos autos.

Assim, entendemos que não há impedimento legal ou administrativo para a presente contratação.

Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de julho de 2015.

ELIANE CAMPOS DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**DESPACHO/SEDES/ Nº 022/2015**

PROCESSO Nº: 2015044430  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Da análise dos presentes autos, reconheço que se trata de caso de dispensa de licitação visando à contratação da empresa R.F. SIMON & CIA LTDA ME para prestação de serviços de Buffet com a finalidade de atender o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com amparo legal no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, conforme documentos constantes nos autos do processo nº2015044430.

Os documentos exigidos para respaldar a contratação estão válidos e acostados nos autos.

Assim, entendemos que não há impedimento legal ou administrativo para a presente contratação.

Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de agosto de 2015.

ELIANE CAMPOS DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Secretária Interina da Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento Social

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE PALMAS – TO**

A SECRETÁRIA GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS - TOCANTINS – CMDCÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.553/2008, de 11 de junho de 2008, torna pública a relação pré-eliminatória dos candidatos habilitados e eliminados na Terceira Etapa do Processo Seletivo, conforme a seguir:

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES, PARA QUADRIÊNIO 2016-2019						
Resultado da Prova Objetiva e Subjetiva						
Regi	Inscrição	Nome	Objetiva	Subjetiva	Total	Situação
Centro	10011	Ana Paula de Mello Lopes Gonçalves	6,6	1,8	8,4	HABILITADO
Centro	10010	Randara Matos Magalhães Baccaro *SUBJUDICE	6,6	1,6	8,2	HABILITADO
Sul II	10026	Raimundo Carlos Pereira da Silva	7,0	1,2	8,2	HABILITADO
Sul I	10023	Marcela Milene Guedes Quini	6,4	1,6	8,0	HABILITADO
Sul II	10059	Delcy Moraes Alves	6,0	2,0	8,0	HABILITADO
Sul II	10021	Cassio Borges Pereira	6,4	1,4	7,8	HABILITADO
Sul II	10029	Miguel Ferreira Dias	6,6	1,2	7,8	HABILITADO

Centro	10017	Rosilene Rabelo Pereira	6,4	1,3	7,7	HABILITADO
Sul I	10079	Marinalva Rodrigues dos Santos	6,0	1,6	7,6	HABILITADO
Sul II	10015	Maria do Socorro Costa Aguiar	6,4	1,2	7,6	HABILITADO
Sul II	10003	Maria de Jesus Fialho Barros	6,4	1,2	7,6	HABILITADO
Sul I	10041	Elias Pereira de Sousa	5,8	1,7	7,5	HABILITADO
Centro	10048	Cristiane Simas Queiroz Teles	6,4	1,0	7,4	HABILITADO
Norte	10001	Gilda de Paiva de Oliveira *SUBJUDICE	6,2	1,2	7,4	HABILITADO
Sul I	10101	Elizete Sales Sodr	5,6	1,8	7,4	HABILITADO
Sul II	10005	Sirlene Maria da Silva Alves	5,8	1,6	7,4	HABILITADO
Centro	10060	Rosana Matos de Sousa	6,0	1,3	7,3	HABILITADO
Centro	10132	Carla Verônica Ferreira da Cunha Gonçalves	5,4	1,9	7,3	HABILITADO
Centro	10102	Maria Antônia das Chagas Silva	5,4	1,8	7,2	HABILITADO
Norte	10105	Vanda Tereza Pacheco Peixoto	6,0	1,2	7,2	HABILITADO
Sul I	10051	Elenicia Pereira Ricardo Morais	5,4	1,8	7,2	HABILITADO
Sul I	10061	Genemar Martins Silva	5,4	1,8	7,2	HABILITADO
Sul II	10138	Vera Lúcia de Sousa da Rocha Pereira	6,2	1,0	7,2	HABILITADO
Sul I	10108	Nair Regina Dias Cardoso	5,4	1,7	7,1	HABILITADO
Sul II	10053	Daniel Sales Ramos	6,0	1,0	7,0	HABILITADO
Centro	10046	Lylían de Barros Silva	5,0	1,9	6,9	HABILITADO
Sul I	10009	Sandra Rodrigues de Sousa Costa *SUBJUDICE	5,8	1,0	6,8	HABILITADO
Sul I	10036	Ivanete Januario Barros	5,8	1,0	6,8	HABILITADO
Sul II	10119	Fátima Aparecida de Oliveira	5,6	1,2	6,8	HABILITADO
Norte	10071	Elizângela da Rocha Fernandes	5,4	1,3	6,7	HABILITADO
Sul I	10103	Michelle Durans Leal	5,0	1,7	6,7	HABILITADO
Centro	10087	Francimar Cosmo Vieira de Lima	5,4	1,2	6,6	HABILITADO
Sul I	10122	Sarah Leticia dos Santos	5,2	1,4	6,6	HABILITADO
Centro	10139	Brenda Ferreira Rocha dos Santos Butarelli	4,8	1,7	6,5	HABILITADO
Centro	10069	Flávia Kelly Rodrigues de Farias	5,2	1,2	6,4	HABILITADO
Centro	10133	Mércia Socorro Costa da Silva	5,2	1,2	6,4	HABILITADO
Centro	10013	Gonzaleide Rodrigues de Sousa Assis *SUBJUDICE	4,8	1,6	6,4	HABILITADO
Norte	10056	Lídia Xavier de Sousa	5,2	1,2	6,4	HABILITADO
Norte	10075	Maria da Paixão dos Santos Lins	5,2	1,2	6,4	HABILITADO
Centro	10052	Kleber Alves de Carvalho	4,6	1,7	6,3	HABILITADO
Centro	10082	Renne Pereira dos Santos	5,2	1,0	6,2	HABILITADO
Centro	10028	Sandra Dias da Silva	5,0	1,2	6,2	HABILITADO
Centro	10115	Helena Maria Feitosa	5,2	1,0	6,2	HABILITADO
Sul I	10042	Elseni Milhomem de Oliveira	5,2	1,0	6,2	HABILITADO
Sul I	10014	Maria do Carmo Machado Souza	5,0	1,2	6,2	HABILITADO
Sul II	10116	Rafael Vieira Souza	5,2	1,0	6,2	HABILITADO
Sul II	10065	Francisco Carlan da Silva Santana *SUBJUDICE	5,2	1,0	6,2	HABILITADO
Sul II	10090	Felipe Sousa dos Santos	5,0	1,2	6,2	HABILITADO
Sul II	10058	Eliandra Farias da Silva	5,2	1,0	6,2	HABILITADO
Sul I	10037	Maria da Conceição da Rocha Alves	4,8	1,3	6,1	HABILITADO
Centro	10004	Miría Pereira Laurindo Carvalho *SUBJUDICE	4,8	1,2	6,0	HABILITADO
Centro	10117	Wagner Brito de Araújo	5,0	1,0	6,0	HABILITADO
Norte	10088	Jamir da Luz Inácio	5,0	1,0	6,0	HABILITADO
Sul I	10089	Gislene Goretti de Medeiros Borges	4,8	1,2	6,0	HABILITADO
Sul I	10019	Lindalva Aparecida Fernandes	5,0	1,0	6,0	HABILITADO
Sul I	10040	Marcos Vinicius Costa de Oliveira	5,0	1,0	6,0	HABILITADO
Sul II	10125	Joselma Moraes Martins	4,8	1,2	6,0	HABILITADO
Sul II	10030	Márcia Regina Gonçalves Leite da Silva	5,0	1,0	6,0	HABILITADO
Centro	10034	Juniel Carvalho de Sousa	4,8	1,0	5,8	HABILITADO
Centro	10064	Katia Silene Fernandes Pinto do Nascimento	4,8	1,0	5,8	HABILITADO

Norte	10085	Vanderlene Pereira Xavier	4,6	1,2	5,8	HABILITADO
Sul II	10099	Durvaldo Gonçalves de Almeida Lima	4,8	1,0	5,8	HABILITADO
Sul II	10039	Eliseu de Paula Santos Sousa	4,8	1,0	5,8	HABILITADO
Norte	10109	Patrícia de Cássia Alves *SUBJUDICE	4,6	1,0	5,6	HABILITADO
Sul II	10095	Adriana Evangelista Gomes Vieira	4,6	1,0	5,6	HABILITADO
Norte	10130	Diego Porto Veiga	4,4	1,0	5,4	HABILITADO
Sul I	10016	Janete Evangelista do Carmo	4,4	1,0	5,4	HABILITADO
Sul I	10080	Josilene Rodrigues da Silva	4,2	1,2	5,4	HABILITADO
Sul II	10073	Gleise Miranda Freire	4,4	1,0	5,4	HABILITADO
Norte	10067	Paulo Cesar Silva Carvalho	4,0	1,2	5,2	HABILITADO
Sul II	10124	Ademir Sousa Barros	4,2	1,0	5,2	HABILITADO
Norte	10043	Elines Ruas Viana	4,0	1,1	5,1	HABILITADO
Centro	10111	Geovane Guedes Silva	4,0	1,0	5,0	HABILITADO
Sul I	10129	Tiago da Silva Costa	6,4	0,6	7,0	ELIMINADO
Sul II	10110	Wagno Barbosa de Oliveira	6,4	0,6	7,0	ELIMINADO
Centro	10118	Antonio Barreira Gomes	5,6	0,8	6,4	ELIMINADO
Sul I	10063	Josilene da Silva Lima	5,8	0,6	6,4	ELIMINADO
Sul II	10100	Romagna Arcanjo da Silva	5,8	0,6	6,4	ELIMINADO
Sul I	10035	Everaldo Gonçalves Pereira	5,6	0,6	6,2	ELIMINADO
Sul II	10078	Joelma Leda Martins da Silva Moreira	5,6	0,6	6,2	ELIMINADO
Sul II	10076	Jaques Ariane Arsego Lima	5,6	0,6	6,2	ELIMINADO
Sul II	10012	Evandro Barbosa	5,6	0,6	6,2	ELIMINADO
Norte	10032	Esmeraldina Teixeira de Brito	5,2	0,6	5,8	ELIMINADO
Sul II	10121	Mauro Brito da Costa	5,2	0,6	5,8	ELIMINADO
Centro	10092	Elba Bruno de Souza	4,8	0,9	5,7	ELIMINADO
Norte	10031	Silvania Pereira da Silva Santos	5,0	0,6	5,6	ELIMINADO
Norte	10002	Maria dos Reis Marques da Silva Cardoso *SUBJUDICE	5,0	0,6	5,6	ELIMINADO
Norte	10141	Lêda Florêncio dos Reis	4,8	0,8	5,6	ELIMINADO
Sul II	10113	Hederson Fernando Noronha de Sousa	5,0	0,6	5,6	ELIMINADO
Sul II	10062	Albetiza Alves de Souza	5,0	0,6	5,6	ELIMINADO
Norte	10070	Jeane da Silva	4,8	0,7	5,5	ELIMINADO
Centro	10081	Adalgisa Andrade Martins	3,8	1,6	5,4	ELIMINADO
Norte	10006	Madalena de Souza Cunha *SUBJUDICE	4,8	0,6	5,4	ELIMINADO
Norte	10008	Vera Lúcia Damião Alves	4,8	0,6	5,4	ELIMINADO
Centro	10018	Erinaldo Pereira de Almeida	4,4	0,8	5,2	ELIMINADO
Sul II	10126	Ruth Costa Chagas Lima	4,6	0,6	5,2	ELIMINADO
Norte	10022	Joana Darc Silva	4,2	0,8	5,0	ELIMINADO
Norte	10127	Terezinha de Jesus Souza da Cruz	4,4	0,6	5,0	ELIMINADO
Norte	10120	Wilson Cirqueira de Fran	4,4	0,6	5,0	ELIMINADO
Sul I	10049	Maria Emiliania Pereira Neta	4,4	0,6	5,0	ELIMINADO
Sul II	10142	Derisvan Bezerra da Silva	4,4	0,6	5,0	ELIMINADO
Centro	10093	Edson Rodrigues dos Santos	4,2	0,7	4,9	ELIMINADO
Norte	10086	Gliviane Nunes	4,2	0,7	4,9	ELIMINADO
Sul I	10077	Marisa Cunha Moura dos Santos Lima	4,4	0,5	4,9	ELIMINADO
Sul I	10098	Valteir Pereira dos Santos	4,2	0,6	4,8	ELIMINADO
Sul I	10112	José Carlos Ayres Angelo	4,2	0,6	4,8	ELIMINADO
Sul I	10091	Maria de Jesus Pereira Reis	3,8	1,0	4,8	ELIMINADO
Sul II	10047	Wânia Rodrigues Lopes	3,8	1,0	4,8	ELIMINADO
Norte	10094	Antonio Rosivan Feitosa de Sousa	3,8	0,8	4,6	ELIMINADO
Norte	10027	Sebastiana Araujo dos Santos Silva	4,0	0,6	4,6	ELIMINADO
Sul II	10096	Francimária Digênes Glória	4,0	0,6	4,6	ELIMINADO
Sul II	10068	Rosilene Gonçalves de Oliveira Euzébio	4,0	0,6	4,6	ELIMINADO
Centro	10123	Márcia Oeiras Costa	3,2	1,2	4,4	ELIMINADO

Centro	10044	Silvia Maria Gomes	3,6	0,8	4,4	ELIMINADO
Norte	10074	Maria Uliceia Brito Silva	4,4	0,0	4,4	ELIMINADO
Sul I	10054	Bárbara Vitória Leite Ribeiro Gonçalves Rodrigues Ferreira	3,2	1,2	4,4	ELIMINADO
Sul I	10057	Phatryck Augusto Sousa e Silva	3,8	0,6	4,4	ELIMINADO
Sul II	10140	Helena Barbosa dos Santos	3,4	1,0	4,4	ELIMINADO
Centro	10083	Doriene Oliveira Gomes	3,6	0,7	4,3	ELIMINADO
Centro	10136	Adriana Rodrigues Amaral de Oliveira	3,6	0,7	4,3	ELIMINADO
Norte	10033	Leila Santos da Silva	3,6	0,6	4,2	ELIMINADO
Centro	10137	Maria das Dores Silva da Cruz	2,8	1,0	3,8	ELIMINADO
Centro	10045	Elmicia Soares Rocha	2,6	1,2	3,8	ELIMINADO
Sul II	10038	Izabel Paulo da Silva	2,4	0,6	3,0	ELIMINADO
Centro	10020	Marlucia Maria Dias Rodrigues Ferrer	0,0	0,0	0,0	ELIMINADO
Norte	10084	Isabel Martins Pinheiro	0,0	0,0	0,0	ELIMINADO
Norte	10134	Hérica de Oliveira Agular	0,0	0,0	0,0	ELIMINADO
Sul I	10055	Mágna Goreth da Silva	0,0	0,0	0,0	ELIMINADO
Sul I	10025	Rosilene Ferreira	0,0	0,0	0,0	ELIMINADO

IRMÃNIA MARIA COSTA FONTES  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Biênio 2013/2015

## Secretaria de Acessibilidade, Mob., Trânsito e Transporte

### PORTARIA N.º 115/2015 - GAB/SMAMTT.

Interrupção de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.082, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER 29 (vinte e nove) dias do gozo das férias da servidora Maria Izabel Alves Martins, matrícula funcional nº 1139096, lotada nessa Secretaria no cargo efetivo Assistente Administrativo, relativamente ao período aquisitivo de 2014/2015, marcada para 01/09/2015 à 30/09/2015.

Art. 2º A interrupção se faz necessária a partir de 02/09/2015 à 30/09/2015 em razão da extrema necessidade de seus serviços nesta Secretaria, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data posteriormente a ser acertada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/09/2015.

Gabinete do Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, aos 03 dias do mês de setembro de 2015.

CHRISTIAN ZINI AMORIM  
Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade,  
Trânsito e Transporte

## Secretaria de Segurança e Defesa Civil

### PORTARIA Nº 53/2015/GAB/SMSDC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições, conferidas por meio do artigo nº 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 35 da Lei nº 2.082, de 17 de novembro de 2014, que altera a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Ato nº 0923-NM, de 26 de agosto de 2014, publicado no D.O.M. nº 1079.

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER, 29 (vinte e nove) dias das férias da servidora Jucilene dos Santos Cardoso- Assessora Técnica, matrícula n.º 413018867, relativas ao período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 2º - A interrupção se faz necessário em razão da necessidade de trabalho a serem realizados nesta Pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data a ser posteriormente acertada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL SMSDC- ao 1º dia do mês de setembro de 2015.

Francisco Viana Cruz  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil

### PORTARIA Nº 54/2015/GAB/SMSDC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições, conferidas por meio do artigo nº 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 35 da Lei nº 2.082, de 17 de novembro de 2014, que altera a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Ato nº 0923-NM, de 26 de agosto de 2014, publicado no D.O.M. nº 1079.

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER, 29 (vinte e nove) dias das férias da servidor Bento Barbosa Passos – Inspetor da Guarda Metropolitana de Palmas, matrícula n.º 26821, relativas ao período aquisitivo de 2013/2015.

Art. 2º - A interrupção se faz necessário em razão da necessidade de trabalho a serem realizados nesta Pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em janeiro de 2016 do dia 1º ao dia 29.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL SMSDC- ao 1º dia do mês de setembro de 2015.

Francisco Viana Cruz  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil

### PORTARIA Nº 55/2015/GAB/SMSDC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições, conferidas por meio do artigo nº 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 35 da Lei nº 2.082, de 17 de novembro de 2014, que altera a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de



Palmas, combinado com o Ato nº 0923-NM, de 26 de agosto de 2014, publicado no D.O.M. nº 1079.

**RESOLVE:**

Art. 1º - INTERROMPER, 29 (vinte nove) dias das férias da servidora Jacqueline Cristina Braga – Assessora Jurídica, matrícula n.º 305081, relativas ao período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 2º - A interrupção se faz necessário em razão da necessidade de trabalho a serem realizados nesta Pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em janeiro de 2016 do dia 1º ao dia 29.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL SMSDC- ao 1º dia do mês de setembro de 2015.

Francisco Viana Cruz  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil

## Secretaria de Integração Social e Defesa do Consumidor

### EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2015 – PE 246/2014

Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor - SISDEC  
AUTORIZAÇÃO GGG Nº 209/2015

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015.

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano

Certame: Pregão Eletrônico nº 246/2014

Ata de Registro de Preços nº 021/2015

Validade da Ata: Até o dia 18/03/2016

Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor – SISDEC

Processo de Adesão: 2015026838

Fornecedor:			CNPJ:		
DM PRANDINI - ME			05.764.589/0001-18		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	8.000	Serviços	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços no fornecimento de coffe break, para atender os eventos realizados pela Secretaria de Integração Social e Defesa do Consumidor.	13,23	105.840,00

Palmas – TO, 03 de setembro de 2015.

Tiago Andrino  
Secretário Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor - SISDEC

## Secretaria Extraordinária dos Jogos Indígenas

### PORTARIA Nº 32, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DOS JOGOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e V, do Art. 80, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro no Art. 39, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015, e em conformidade com o Art. 58, inciso III, e Art. 67, caput, da Lei 8.666/93, bem como a Instrução Normativa nº 02/2008, de 07/05/2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo para o encargo de Fiscal e Suplente de Execução de Contrato, referente ao Processo nº 2015036517, objeto do Contrato nº 310/2015, firmado pela Prefeitura de Palmas com a Empresa FABIANO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.085.446/0001-66.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Saulo Christian Pereira Vicente de Almeida	413023111
SUPLENTE	Juliana dos Santos Vieira	413023367

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Execução do Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV – Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de programação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DOS JOGOS INDÍGENAS, aos dezoito dias do mês de agosto de 2015.

HECTOR FÁBIO VALENTE FRANCO  
Secretário Municipal Extraordinário dos Jogos Indígenas

### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 310/2015

MUNICÍPIO DE PALMAS através da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DOS JOGOS INDÍGENAS e de seu representante HECTOR FABIO VALENTE FRANCO; celebra Contrato com a FABIANO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 00.085.446/0001-66, através de seu representante FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO. O presente instrumento tem por FINALIDADE o fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos nas obras de infraestrutura básica da Vila dos Jogos Mundiais dos Povos Indígenas. Processo nº 2015036517. Valor R\$ R\$ 250.348,50 (Duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos); NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.7700.27.392.0307.4247; FONTE: 001000103. As partes

estão sujeitas às normas gerais (Lei 8.666/93) e específicas de licitação e do contrato. AUTORIZAÇÃO Nº 283/2015 – GGG. Em 02/09/2015, com vigência a partir de sua assinatura, adstrito à vigência dos créditos financeiros, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

## Fundação Cultural de Palmas

### PROCESSO: 2015049699

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

ESPÉCIE: PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O CANTOR IRINEU DE PALMIRA, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DO 9º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TAQUARUÇU, EM PALMAS-TO.

**PORTARIA Nº 168/2015.** À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2015049699, Parecer Jurídico nº 1.987/2015 – PGM, da Procuradoria Geral do Município, declaro a presente inexigibilidade com a devida justificativa, conforme o art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação de show musical com o cantor Irineu de Palmira, através do seu representante exclusivo, a empresa Contexto Produção Cultural, CNPJ nº 22.472.540/0001-00, para atender a programação do 9º Festival Gastronômico de Taquaruçu, em Palmas-TO no dia 08 de setembro de 2015, na Praças Vereador Tarcisio Machado da Fonseca e Joaquim Maracaípe - Taquaruçu. O valor total da apresentação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 03.7100.13.392.0307.4268, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 001000199, Ficha: 20152300.

PALMAS/TO, aos 03 de setembro de 2015.

ELIANE CAMPOS DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

## Fundação de Esportes e Lazer de Palmas

### PORTARIA CONJUNTA Nº04/2015

Libera as dependências do Estádio Nilton Santos dia 13 de setembro de 2015 para competição válida pelo Campeonato Brasileiro de Futebol, "Série D".

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 681 de 15 de janeiro de 2013, O SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DOS JOGOS INDÍGENAS, nomeado pelo Decreto nº 808, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1051 de 15 de julho de 2014, E O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Ato Nº 0923 – NM publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1079 de 26 de agosto de 2014, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 02/2015, editada em 11 de junho de 2015 e publicada na edição nº 1.280 do Diário Oficial do Município de Palmas, dia 18 de junho de 2015, que "Interdita as dependências do Estádio Nilton Santos para uso por pessoas físicas e jurídicas para eventos esportivos, artísticos e culturais";

CONSIDERANDO que a desinterdição não colocará risco à segurança e integridade física dos frequentadores do Estádio nas áreas a serem utilizadas;

CONSIDERANDO a importância do evento esportivo que o Palmas Futebol e Regatas foi convidado a participar, o Campeonato Brasileiro de Futebol "Série D", oportunidade que trará à população de Palmas assistir a importante evento esportivo nacional;

### RESOLVEM:

Art. 1º Desinterditar as dependências do Estádio Nilton Santos exclusivamente para disputa de partida de futebol válida pelo Campeonato Brasileiro de Futebol da "Série D" no dia 13 de setembro de 2015.

§1º: Serão observadas as licenças concedidas pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Vigilância Sanitária local para regularidade da utilização das dependências da área.

§2º: Todas as dependências do Estádio Nilton Santos estarão interditadas novamente a partir do dia 14 de setembro de 2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, 04 de setembro de 2015.

Cleyton Alen Rêgo Costa  
Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer

Hector Fabio Valente Franco  
Secretário Municipal Extraordinário dos Jogos Indígenas

Francisco Viana Cruz  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil

### PORTARIA Nº 025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 42 da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO, a portaria nº 017, de 11 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.069, de 12 de agosto de 2014, as folhas 19, na qual foram interrompidas as férias do servidor Deusimar Nascimento, agente do tesouro municipal, matrícula funcional nº 164211, relativo ao período aquisitivo de 21 de julho de 2013 a 20 de julho de 2014.

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias do servidor público municipal Deusimar Nascimento, agente do tesouro municipal, matrícula funcional nº 164211, relativamente ao período aquisitivo de relativo ao período aquisitivo de 21 de julho de 2013 a 20 de julho de 2014, a serem usufruídas no período de 09 de setembro a 04 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – Fundesportes, aos 03 de setembro de 2015.

Cleyton Alen Rego Costa  
Presidente

## Previpalmas

### PORTARIA/GAB/PREVIPALMAS Nº 29, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre suspensão de atendimento ao público.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem no que couber o Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, mais a ATO Nº 0856 – NM, do Órgão Executivo Municipal, de 17 de abril de 2015.

Considerando que será feita a dedetização interna do prédio que sedia o Instituto;

#### RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, o atendimento ao público no dia 04 de setembro de 2015, a partir das 13h e retomá-lo no dia 9 de setembro a partir das 12h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, aos 4 dias do mês de setembro de 2015.

Wally Aparecida Macedo Vidovix  
Presidente

## Agência Municipal de Turismo

### PORTARIA Nº 52, 02 de Setembro de 2015.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas da Lei nº. 1.967 de 08 de maio de 2013 e Portaria/SEGRI/Nº 1.381 de 27 de maio de 2013, do município de Palmas,

#### RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, por extrema necessidade do serviço, 29 dias a partir de 02/09/2015 a 30/09/2015, as férias da servidora Emmanuela Daltro Santos, matrícula funcional nº 13.986-1, relativas ao período aquisitivo 2013/2014, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e Quinze (02/09/2015).

Cristiano Rodrigues  
Presidente

### PORTARIA Nº 53, 02 de Setembro de 2015.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas da Lei nº. 1.967 de 08 de maio de 2013 e Portaria/SEGRI/Nº 1.381 de 27 de maio de 2013, do município de Palmas,

#### RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, por extrema necessidade do serviço, 29 dias a partir de 02/09/2015 a 30/09/2015, as férias da servidora Rosineide de Souza Fernandes, matrícula funcional nº 13.999-1, relativas ao período aquisitivo 2014/2015, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e Quinze (02/09/2015).

Cristiano Rodrigues  
Presidente

### PORTARIA Nº 54, 02 de Setembro de 2015.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas da Lei nº. 1.967 de 08 de maio de 2013 e Portaria/SEGRI/Nº 1.381 de 27 de maio de 2013, do município de Palmas,

#### RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, por extrema necessidade do serviço, 29 dias a partir de 02/09/2015 a 30/09/2015, as férias da servidora Delcinei de Sousa Limeira, matrícula funcional nº 14.227-1, relativas ao período aquisitivo 2014/2015, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e Quinze (02/09/2015).

Cristiano Rodrigues  
Presidente

### PORTARIA Nº 56, 02 de Setembro de 2015.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas da Lei nº. 1.967 de 08 de maio de 2013 e Portaria/SEGRI/Nº 1.381 de 27 de maio de 2013, do município de Palmas,

#### RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, por extrema necessidade do serviço, 29 dias a partir de 02/09/2015 a 30/09/2015, as férias da servidora Leda Aparecia Guimarães de Sousa, matrícula funcional nº 413013370, relativas ao período aquisitivo 2014/2015, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e Quinze (02/09/2015).

Cristiano Rodrigues  
Presidente

## Publicações Particulares

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASPEM (Associação dos Servidores públicos do Município de Palmas Integrantes do Sistema CONFEA, CREA, CAU/BR) e o SEAGETO (Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos no Estado do Tocantins) convocam todos os profissionais de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura de Palmas a comparecerem à Assembleia Extraordinária a ser realizada no auditório do CREA-TO, end: Quadra 602 conjunto 01, lote - Av. Joaquim Teotônio

Segurado, 10 - Plano Diretor Sul, TO, às 14h 30 min, no dia 10 de setembro de 2015, que terá a seguinte pauta:

1) Discussão, análise e posicionamento em relação ao decreto nº 1.101 de 28/08/2015, publicado em 31/08/2015 no DO do Município de Palmas/TO;

Palmas-TO, 04 de setembro de 2015.

Engº ROBERTO CAMPOS PINTO  
Presidente da ASPEM

Engº. Mecânico ANTONIO CIRO BOVO  
Presidente do SEAGETO

## INFORMATIVO DOMP

O Diário Oficial do Município de Palmas informa que realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - enviar a matéria para a conta de e-mail [diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com) fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) formatar o texto utilizando fonte Arial, tamanho 8, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 58/2014/GAB/SEFIN, de 10 de dezembro de 2014.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS